



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 177-C, DE 2003**

**(Do Sr. Romel Anizio)**

Denomina "Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves" a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba entre os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul; tendo pareceres da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. CLEUBER CARNEIRO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL GUERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CEZAR SCHIRMER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

**APRECIACÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ponte localizada na rodovia BR-497 sobre o rio Paranaíba, que separa o município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, do município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, passa a ser denominada “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um momento crucial na história brasileira contemporânea que permanecerá para sempre como um triste acontecimento lembrando a esperança do povo brasileiro a procurar um novo processo de democratização política nos estertores do regime. O trágico acontecimento ocorreu quando o Presidente da República Tancredo Neves, sem condições físicas para tomar a posse prevista, em 15 de março de 1985, falece, pouco depois, em um hospital, no dia 21 de abril.

Tancredo de Almeida Neves nasceu na cidade de São João del Rey, Minas Gerais, em 4 de março de 1910. Aos 22 anos de idade, formou-se

em direito em Belo Horizonte, tornando-se promotor de justiça em sua cidade natal, onde, em 1935, iniciou sua vida política como vereador e presidente da Câmara Municipal. O desenrolar de sua vida foi sempre vitorioso, como deputado estadual pelo Partido Social Democrático (PSD), deputado federal em cinco legislaturas, secretário de Fazenda de Minas Gerais, primeiro-ministro no Governo João Goulart, senador, governador de Minas Gerais e Presidente da República, eleito em 1985 pelo colégio eleitoral.

Durante o regime militar, Tancredo Neves atuou fundamentalmente no movimento nacional para a redemocratização. Em 1965, com a reforma partidária, integrou-se no famoso Movimento Democrático Brasileiro (MDB) até a extinção do bipartidarismo, quando tornou-se fundador, em 1979, do Partido Popular, posteriormente absorvido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Eleito em 1983 governador de Minas Gerais, tornou-se nome de consenso das correntes de oposição ao regime militar, para novas mudanças democráticas.

Infelizmente, em 14 de março de 1985, véspera de sua posse, foi submetido a uma cirurgia de emergência, em Brasília, mas seu quadro clínico complicou-se devido a uma infecção hospitalar. Transferido para o Instituto do Coração, em São Paulo, sofreu sucessivas cirurgias numa longa agonia que emocionou o País. Morreu no hospital em 21 de abril de 1985

Parece-nos, assim, muito importante, justo e oportuno homenageá-lo na história brasileira e na lembrança de todos os cidadãos com a denominação de “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves” à obra de arte construída na BR-497, sobre o rio Paranaíba, razão pela qual solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2003 .

Deputado Romel Anízio

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Romel Anízio, pretende denominar “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves” a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba, entre o Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, e o Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nos termos do art. 32, XIV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Autor deste projeto pretende homenagear o Ex- Presidente Tancredo de Almeida Neves, um dos mais importantes políticos brasileiros do século XX, dando seu nome à ponte construída sobre o rio Paranaíba, que separa os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, na rodovia BR-497. De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a rodovia em questão é de ligação e inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Romel Anízio é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o qual estatui:

**“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”**

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 177/03.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2003.

Deputado Cleuber Carneiro  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 177/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cleuber Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima, Leodegar Tiscoski e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Antonio Nogueira, Carlos Santana, Iriny Lopes, Jorge Boeira, Telma de Souza, Cleuber Carneiro, Lael Varella, Marcelo Guimarães Filho, Eliseu Padilha, Osvaldo Reis, Pedro Chaves, Affonso Camargo, Francisco Appio, Pedro Fernandes, Philemon Rodrigues, Chico da Princesa, Miguel de Souza, Milton Monti, Beto Albuquerque, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Leônidas Cristino, Amauri Robledo Gasques e Deley - titulares, e Eliseu Resende, Marcos Abramo, Carlos Alberto Leréia, Paulo Kobayashi, Carlos Dunga, Íris Simões, Maurício Rabelo, Isaías Silvestre e Sandro Matos - suplentes.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ  
Presidente

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado Romel Anízio, visa denominar “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves”, à ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba, na fronteira dos estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. Em 07 de maio de 2003, a Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposição.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Casa. A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Brasil será sempre devedor de Tancredo Neves, fiador da transição democrática, homem público que reunia coragem e moderação.

Seu trágico desaparecimento gerou uma das maiores emoções populares da história do País.

O Brasil caminha com suas dificuldades – é verdade, mas firmemente na estrada democrática, que é o legado de Tancredo Neves.

Isto posto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 177, de 2003.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2003.

Deputado RAFAEL GUERRA  
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 177/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidente, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, João Matos, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Dr. Francisco Gonçalves, Luiz Bittencourt e Rafael Guerra.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente  
**COMISSÃO**

## **DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise pretende denominar de “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves” a ponte localizada na rodovia BR – 497 sobre o rio Paranaíba, que separa o município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, do município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

O autor justifica a proposição com breve biografia do homenageado, ressaltando sua importância para a história do Brasil.

A matéria é de competência conclusiva das comissões permanentes da Casa e foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, Educação, Cultura e Desporto e Constituição e Justiça e de redação.

As duas primeiras, competentes para a análise do mérito, aprovaram unanimemente a proposição sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto em tela.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se manifeste acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 177, de 2003.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XI), às atribuições do Congresso Nacional (CF, art. 48) e à iniciativa legislativa (CF, art. 61) foram obedecidos.

Outrossim, o projeto está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, especialmente com a Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), e a Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do citado PNV e, em seu art. 2º, dispõe:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”*

De outra parte, no que se refere à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, nada temos a corrigir, eis que o projeto foi elaborado em pleno acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 177, de 2003.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2003.

Deputado CEZAR SCHIRMER  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 177/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cezar Schirmer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juíza Denise Frossard - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Michel Temer, Ney Lopes, Osmar Serraglio, Paulo Pimenta, Ricardo Fiuza, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Wilson Santiago, Wilson Santos, César Medeiros, Coriolano Sales,

Heleno Silva, José Pimentel, Mauro Benevides, Odair, Paulo Rocha, Reginaldo Germano, Wagner Lago, Washington Luiz e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2003.

Deputada JUÍZA DENISE FROSSARD  
Presidente em exercício

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|